



OS 019

**PLANO DE MOBILIDADE URBANA
Município de Saquarema**

Produto 15: Minuta do Projeto de Lei



Dados do Contrato

Contrato nº: 006/2022

Concorrência Pública: Nº005/2021

Processo Administrativo Nº7.361/2021

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO À GESTÃO, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, RELATÓRIOS, MODELAGENS E PROJETOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE ALIANÇAS PÚBLICO-PRIVADAS, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CONCESSÕES, OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANO E REGIONAL, DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - RJ.

Objeto da OS

O serviço tem como objetivo a realização do **Plano de Mobilidade Urbana** do município de Saquarema conforme disposições da Lei Federal 12.587/2012 e em conformidade com Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável, instituído na Lei Complementar 71/2021 e com a Lei Orgânica do Município de Saquarema de 05 de abril de 1990.



MINUTA DO PROJETO DE LEI
LEI N.º ___ de ___ de _____ de 2023.

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Saquarema - RJ, estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação e cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

_____, Prefeito do Município de Saquarema, Estado de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de ___ de _____ de 2023.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Conceitos e Definições

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana - PlanMob Saquarema, assim como estabelecidas as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana aprovada pela Lei Complementar Municipal n.º 71/2021.

Art. 2º O Plano de Mobilidade Urbana de Saquarema possui consonância com o Plano Diretor, Lei Complementar Municipal - LC nº 71 de 07 de dezembro de 2021 e com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 3º O PlanMob tem por finalidade orientar as ações do município de Saquarema, no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e bens em seu território, além da gestão e operação do sistema de mobilidade, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras dos munícipes e daqueles que visitam Saquarema a lazer ou a negócios.

Art. 4º São parte integrante da presente lei:

- I - o Anexo I, que contém os conceitos e definições atinentes a esta norma;
- II - o Anexo II, que contém síntese dos estudos com dados, informações, diretrizes, estudos e projetos do PlanMob.

Seção II
Dos Princípios, Objetivo Principal e Diretrizes do Plano de Mobilidade de Saquarema

Art. 5º O PlanMob Saquarema obedece aos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º O objetivo principal do PlanMob Saquarema é orientar as ações e investimentos para que sejam e estejam de acordo com a visão da cidade.

Parágrafo único. As ações a serem executadas devem considerar a cultura local e as possibilidades de investimento e financiamento, para que se tornem eficazes na qualificação da mobilidade urbana.

Art. 7º O PlanMob Saquarema é estruturado em Eixos Temáticos:

- I – Estrutura Urbana;
- II – Sistema Viário;
- III – Transporte Não Motorizado – Transporte Ativo:
 - a) Pedestres e Calçadas;
 - b) Ciclistas e Ciclovias.
- IV – Transporte Público Coletivo Urbano;
- V – Logística Urbana;
- VI – Gestão Institucional e Educação para o trânsito.

Art. 8º As diretrizes do PlanMob Saquarema foram definidas em conformidade com o Eixo Temático respectivo.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MOBILIDADE DE SAQUAREMA – PLANMOB SAQUAREMA

Seção I

Do Conteúdo do PlanMob Saquarema

Art. 9º Os documentos e relatórios técnicos que embasam o PlanMob Saquarema observaram e consideraram os itens e elementos disciplinados na legislação municipal e na federal, contemplando:

- I - organização e apropriação do território por intermédio da caracterização da Estrutura Urbana;
- II - infraestrutura viária, Sistema Viário;
- III - modos de transporte não motorizados e coletivos;
- III - transporte coletivo;
- IV - acessibilidade universal;

V - transporte de mercadorias no espaço urbano, Logística Urbana;

VI - Gestão Institucional e Educação para o Trânsito.

VII - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

VIII - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§1º Transversalmente a todas as diretrizes e ações estão a questão ambiental – sustentabilidade, da saúde da população e do trabalhador do Transporte Público Coletivo Urbano.

§2º A questão ambiental deve permear todas as ações a serem propostas, considerando sempre a redução das emissões de gases de efeito estufa, ruído e vibrações no espaço urbano.

Seção II

Das Diretrizes específicas do PlanMob Saquarema.

Art. 10º As Diretrizes específicas foram definidas em conformidade com o Eixo Temático respectivo disciplinado no Plano.

Art. 11º São Diretrizes do Eixo Temático Estrutura Urbana:

I – descentralização das atividades;

II – rompimento da estrutura dos deslocamentos;

III – redução da dependência das centralidades de Saquarema e Bacaxá; e

IV – aumento da articulação e integração das centralidades secundárias.

Art. 12º As diretrizes do Eixo Temático Sistema Viário são:

I – promoção da melhoria das condições físicas do sistema viário, em relação aos aspectos geométricos e de pavimentação;

II - revitalização e revisão da sinalização horizontal e vertical;

III – reestruturação do sistema de circulação do Município, com foco na área central e na ligação entre a centralidade de Bacaxá e Saquarema.

Art. 13º São Diretrizes em relação ao Eixo Temático Transporte Não Motorizado – Transporte Ativo:

§1º Pedestres e Calçadas:

I - requalificação das condições físicas dos passeios e calçadas;

II - constante manutenção das condições físicas dos passeios e calçadas;

III - promoção da melhoria da mobilidade do pedestre com foco nas pessoas com mobilidade reduzida;

IV - ampliação de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com mobilidade reduzida;

V - priorização da mobilidade de pessoas sobre a de veículos, considerando os usuários mais vulneráveis do trânsito;

§2º Ciclistas e Ciclovias:

I - revitalização da rede cicloviária existente;

- II - constante manutenção das condições físicas da rede cicloviária;
- III - fomento à ampliação da rede cicloviária e do uso da bicicleta como meio de transporte, integrado ao sistema de transporte coletivo.

Art. 14º O Eixo Temático Transporte Público Coletivo Urbano tem como diretrizes:

- I - reestruturação da Rede de transporte coletivo por ônibus;
- II - gestão e monitoramento do sistema de transporte público;
- III - implantação de uma Plataforma Integradora;
- IV - promoção do Subsídio Tarifário e melhoria dos mecanismos de execução e controle do subsídio;
- V - ampliação da acessibilidade ao serviço de transporte coletivo nos diversos modos de transporte;
- VI - transição para uma matriz limpa de energia;
- VII - fomento à migração dos modos individuais motorizados aos modos coletivos;
- VIII - qualificação do Operador;
- IX - transparência e compartilhamento das decisões entre gestores dos poderes públicos e privados;
- X - fomento à saúde dos trabalhadores do transporte coletivo nos diversos modos de transporte, priorizando a saúde física e mental dos trabalhadores;
- XI - acompanhamento das inovações tecnológicas referentes às características dos veículos e na gestão e operação dos serviços de Transporte Público Coletivo Urbano.
- XII - incentivo ao uso do transporte coletivo em detrimento de outros modos.

Art. 15º São diretrizes do Eixo Temático Logística Urbana:

- I - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos nos deslocamentos de cargas no município de Saquarema-RJ e região;
- II - integração dos diferentes modos de transportes;
- III - incentivo ao uso do transporte de carga sustentável;
- IV - incentivo ao uso de tecnologias de informação na gestão e operação do transporte de carga;
- V - regulamentação e fiscalização das áreas de carga e descarga;
- VI - promoção de melhorias na circulação viária e no desenvolvimento da região de grandes equipamentos.

Art. 16º Diretrizes do Eixo Temático Gestão Institucional e Educação para a o Trânsito:

- I - promoção da educação para a mobilidade urbana no âmbito da educação básica;
- II - capacitação de professores multiplicadores da educação para a mobilidade urbana;
- III - estabelecimento de parcerias com o terceiro setor para a promoção da educação e capacitação para o trânsito;
- IV - promoção de eventos culturais voltados para a educação da mobilidade urbana;

V - promoção de campanhas permanentes e sazonais visando formar e informar a população sobre princípios de cidadania, ética, e atitudes favoráveis à segurança e bons modos no trânsito;

VI - promoção de eventos envolvendo motociclistas e ciclistas;

VII - produção e padronização de informações estatísticas de trânsito;

VIII - intensificação da fiscalização de trânsito por meio de recursos tecnológicos.

Seção III

Das Ações, projetos, do PlanMob Saquarema

Art. 17º O PlanMob Saquarema contempla ações abrangidas pelas vertentes relativas à mobilidade, conforme definido em programas e projetos explicativos, especificados e disposto em mapas, gráficos e tabelas constantes dos Estudos Técnicos do Plano de Mobilidade Saquarema .

Art. 18º Os programas estão organizados com base nos Eixos Temáticos conforme sua nomenclatura:

I - EU – Estrutura Urbana;

II - SV – Sistema Viário;

III - PC – Pedestres e Calçadas;

IV - CC – Ciclistas e Ciclovias;

V - TP – Transporte Público;

VI - LU – Logística Urbana; e

VII - GE – Gestão Institucional e Educação e para o Trânsito.

Art. 19º A hierarquização dos projetos ocorreu com base na natureza de cada projeto, sua transversalidade em relação aos eixos temáticos, bem como sua facilidade e potencialidade de implantação.

§1º Poderão ser determinados, pelo Poder Executivo, durante o processo de implementação do Planmob, ajustes destinados a adequações da carteira de projetos, em especial, de uma forma geral, a revisão de prioridades, e, de maneira específica, os cronogramas físicos e financeiros dos projetos.

§2º Os ajustes mencionados no parágrafo primeiro poderão derivar, dentre outros tópicos, de questões orçamentárias, de condicionantes de convênios e de acordos de empréstimo, ou, ainda, de caso fortuito ou de força maior.

§3º: As alterações e ajustes serão precedidos de estudos técnicos e econômicos aplicáveis.

Art. 20º Demandas da comunidade, obtidas em reuniões técnicas e audiências públicas, também colaboraram não só na identificação de iniciativas, como na definição do horizonte temporal de implantação das propostas.

§1º Os prazos determinados para implantação são:

I - curto - até dois anos;

II - médio - até cinco anos; e

III - longo -até dez anos.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na carteira de ações do PlanMob os projetos derivados dos estudos a serem desenvolvidos que sejam objeto de recomendação pelo próprio Plano.

Art. 21º São Programas do PlanMob Saquarema, segundo o Eixo Temático, e com seus respectivos indicadores e metas conforme anexo II:

§1º Eixo Temático Estrutura Urbana:

I – Programa - Mobilidade em Rede

§2º Eixo Temático Sistema Viário:

I – Programa Mobilidade Não Para

§3º Eixo Temático Pedestres e Calçadas:

I – Programa Saquarema a pé

§4º Eixo Temático Ciclistas e Ciclovias:

I – Programa Saquarema sob Bicicleta

§5º Eixo Temático Transporte Público:

I – Programa Mobilidade para o Futuro

II – Programa Mobilidade para Todos

III – Programa Transporte Público Integrado

§6º Eixo Temático Logística Urbana:

I – Programa Mobilidade para o Desenvolvimento

§7º Eixo Temático Gestão Institucional e Educação para o Trânsito:

I – Programa Agentes da mobilidade

II – Programa Mobilidade Cidadã

III – Programa Mobilidade controlada

IV – Programa Mobilidade Segura

Art. 22º O detalhamento dos Projetos, com a devida caracterização, faz parte dos Relatórios Técnicos, e estarão disponíveis para consulta na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Saquarema, através do *link* _____.

Art. 23º São Projetos do PlanMob Saquarema:

- I. Ampliação, Integração e Articulação da Malha Cicloviária
- II. Bilhetagem Eletrônica
- III. Bilhete Único Intermunicipal Costa do Sol
- IV. Projeto caminhos para o serviço público
- V. Caminhos rurais
- VI. Combate ao estacionamento irregular
- VII. Conselho Municipal de Transporte e Trânsito
- VIII. Observatório da mobilidade
- IX. Fortalecimento da secretaria municipal de transportes e serviços públicos
- X. Mobilidade de Mercadorias
- XI. Mobilidade nas Escolas
- XII. Mobilidade para o Turismo
- XIII. Ônibus Seguro
- XIV. Prevenção ao Assédio no Transporte Público
- XV. Projeto Ciclorrotas Ecológicas
- XVI. Projeto de circulação viária nas centralidades

- XVII. Verde que Te Quero Ver
- XVIII. Reestruturação Eixo Comércio e Serviços
- XIX. Reestruturação do Eixo Infraestrutura
- XX. Reestruturação dos Eixos Turísticos
- XXI. Requalificação física dos pontos de embarque e desembarque
- XXII. Ruas Ativas
- XXIII. Saquarema de Olho no Trânsito
- XXIV. Sistema de Transporte Público Integrado
- XXV. Sistema Integrado de Transporte e Trânsito (SITT)
- XXVI. Terminal Rodoviário Municipal
- XXVII. Transição energética dos ônibus
- XXVIII. Trânsito da Paz
- XXIX. Transporte Público nas Lagoas
- XXX. Travessias Acessíveis
- XXXI. Vistoria e reforço de pontes

Art. 24º Dentro de cada Programa foram definidos projetos, que podem ser específicos ou transversais.

§1º Os projetos foram organizados em fichas com as informações sobre eixos temáticos respectivos, objetivo, ações/estratégias, atores, custo do projeto, fontes de financiamento, prazo e prioridade de implantação, acompanhamento e gestão, nos termos contidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25º O detalhamento dos Programas e projetos, com a devida caracterização, faz parte dos Relatórios Técnicos, que estarão disponíveis para consulta na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Saquarema, através do *link* _____.

Seção IV

Monitoramento, avaliação e revisão do PlanMob Saquarema

Art. 26º O Monitoramento do PlanMob consiste em uma atividade a ser realizada pelo Poder Público Municipal, de análise e sistematização de informações, com o objetivo de acompanhar os avanços na implementação das ações propostas e do impacto das medidas executadas, afins ao referido Plano.

Art. 27º O acompanhamento de execução e impacto das ações deve permitir uma avaliação da efetividade das propostas e contribuir para a identificação de possíveis obstáculos na implantação dos programas e projetos.

Art.28º Os processos de acompanhamento dos resultados, com a descrição da ação, objetivos, indicadores, prazo, prioridade e importância, atividades necessárias para a implantação e acompanhamento estão descritos nos Relatórios Técnicos que estarão disponíveis para consulta na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Saquarema, através do *link* _____.

Art.29º Compete ao Poder Executivo a execução do Plano, com a divulgação por meio de mecanismos permanentes de prestação de contas e informações, para acompanhamento pela população.

Parágrafo único. Um dos mecanismos de acompanhamento a ser utilizado, com objetivo de informar à população, é o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 30º Poderão ser definidos, durante o processo de implementação, mecanismos alternativos, adequados a situações específicas, para viabilizar ajustes e revalidar ações durante a vigência do Plano.

Art. 31º A revisão do PlanMob Saquarema deverá ocorrer em prazo não superior a dez anos.

Seção V

Programa de investimentos e identificação de fontes de financiamento.

Art.32º Entre as fontes de financiamento estão os recursos do tesouro municipal, suplementados, quando for o caso, por transferências voluntárias dos governos federal e estadual, ou, ainda, por contratação de empréstimos.

Parágrafo único. Os estudos técnicos indicam, além dos recursos orçamentários, incentivos financeiros de órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais recursos específicos para os Programas/projetos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 33º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Saquarema - doravante designado pela sigla CMTT, órgão colegiado composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por função assessoramento e consulta da Administração Municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art.34º Compete ao CMTT:

- I. elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II. eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar o processo de implementação do PlanMob e de suas eventuais revisões;
- IV. assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de mobilidade urbana do Município suplementares ao PlanMob, à luz, no que couber, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU;

- V. identificar, em caráter permanente, novos temas relevantes presentes na problemática da mobilidade urbana do Município, de forma ampla e integrada, por meio da discussão;
- VI. promover, organizar e acompanhar o debate sobre a mobilidade urbana do Município, objetivando o aprimoramento do PlanMob, de forma integrada às demais políticas públicas federais, estaduais e municipais vigentes e afins;
- VII. solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores relevantes para a análise do processo de implementação do PlanMob, mas também com vistas a eventual proposição de políticas públicas e ações municipais suplementares na área da mobilidade urbana do Município;
- VIII. mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas na área da mobilidade urbana do Município;
- IX. realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para aprimoramento e priorização da carteira de projetos do PlanMob;
- X. fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para a área da mobilidade urbana do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;
- XI. elaborar estudos, relatórios, pareceres e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico e conexos ao PlanMob, inclusive por ocasião da elaboração do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- XII. opinar sobre novas propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas à área da mobilidade urbana do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;
- XIII. opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural, observado o pertinente regramento legal;
- XIV. emitir pareceres sobre propostas de alteração do PlanMob e de legislações correlatas ao tema de mobilidade, que lhe sejam enviadas pelo Poder Executivo;
- XV. manifestar-se sobre propostas de taxas e tarifas e outros preços públicos do sistema de mobilidade de Saquarema, atinentes ao alcance dos objetivos do PlanMob;
- XVI. receber, do Poder Executivo e de prestadores de serviço público de transporte, todas as informações necessárias para o desempenho de suas atividades.

Art. 35º O CMTT será composto por membros representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e órgãos públicos, da academia, do setor produtivo e da sociedade civil organizada e de seus respectivos suplentes, os quais suprirão automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 1º O CMTT terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;

III. Plenária.

§ 2º A presidência do CMTT será exercida pelo Secretário Municipal designado para a gestão da função de governo sob a prestação de serviço público de transporte.

§ 3º A designação do Secretário-Executivo e da composição da Plenária serão determinadas por ato do Poder Executivo, através de um adequado e justo balanceamento entre representações do Poder Público e da sociedade civil organizada

Art.36º O regimento do CMTT deverá ser aprovado por ocasião da sua primeira reunião Plenária, por maioria absoluta, a partir de texto-base elaborado pela Secretaria Executiva, sendo na sequência e uma vez aprovado no âmbito do Conselho instituído por Decreto.

Art.37º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 38º Os Conselheiros do CMTT e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 39º As reuniões do CMTT são públicas, devendo ser previamente agendadas e objeto de ampla divulgação, sendo facultado aos munícipes solicitar, por escrito, que se inclua assunto de seu interesse para discussão e deliberação.

Parágrafo único. Todas as decisões do CMTT deverão ser formalizadas mediante ata, a ser objeto de publicação no diário oficial do Município.

Art. 40º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMTT será fornecido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV PROGRAMA PRÓ-ÁRVORE

Art. 41º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Pró-Árvore, de estímulo à arborização de calçadas nas vias urbanas, em consonância com o projeto “Verde que Te Quero Ver”, do PlanMob, objetivando o incremento dos deslocamentos a pé no Município, na medida em que isto se daria de forma mais aprazível.

§ 1º Poderá ser concedido o benefício fiscal de 5% (cinco por cento), no valor do IPTU, aos proprietários de imóveis urbanos, pessoas físicas ou jurídicas, que implementem processo de arborização aprovado previamente pelo órgão de gestão urbana municipal e que estejam adimplentes com o fisco municipal, durante um prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar da respectiva inscrição e inclusão no Pró-Arvore.

§ 2º A concessão do benefício fiscal é condicionada à realização prévia de estudo técnico-orçamentário que comprove a viabilidade econômico-financeira para os cofres municipais e observância das regras orçamentárias.

§3º O órgão municipal gestor da função agricultura poderá fornecer, como forma de incentivo adicional, mudas e orientação técnica sobre preparo, semeadura e manejo de espécimes arbóreas, gratuitamente aos participantes do Pró-Árvore.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará o processo de planejamento, elegibilidade, inserção, desligamento, acompanhamento e controle do Pró-Árvore, considerados não só os planos ambiental, fiscal e urbanístico, como também os processos mais adequados à prevenção de problemas gerados pela interferência da arborização nas redes aéreas e subterrâneas de serviços públicos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Acesso ao PlanMob

Art. 42º Todos os produtos de trabalho derivados da elaboração do PlanMob, para além do Documento-Síntese do Anexo II, serão disponibilizados, em caráter permanente e em formato digital, no sítio eletrônico da Prefeitura de Saquarema, através do link _____, em local de destaque e de fácil acesso, com plena disponibilidade para download por qualquer consulente, sem necessidade de prévia identificação ou cadastramento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, às ulteriores revisões periódicas do PlanMob.

Art. 43º O PlanMob Saquarema e o diagnóstico do sistema de mobilidade, utilizados como referencial para a sua elaboração, serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Art. 44º O Poder Executivo Municipal poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob Saquarema.

Art. 45º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, ___ DE _____ DE 2023.

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

I - ACESSIBILIDADE: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

II - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

III - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

IV - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

V - DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

VI – FAIXA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

VII - FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS: faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;

VIII - FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

IX - GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA: medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;

X – LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;

XI - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XII - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

XIII - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XIV - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XV - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XVI - PISTA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, disposta de delimitação física (barreiras, canteiros, etc.) que a separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XVII - POLÍTICA DE PREÇO: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XVIII - SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XIX - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XXI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXIII - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XXIV - TRANSPORTE URBANO: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XV - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXVI - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

XXVII - VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

MINUTA